



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.517 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimen-  
tos do Pessoal do Município, reajus-  
ta os Proventos dos Inativos e Pen-  
sões das viúvas dos ex-servidores mu-  
nicipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Qua-  
dro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei  
nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 23.918,00
02	Cz\$ 26.528,00
03	Cz\$ 30.322,00
04	Cz\$ 33.723,00
05	Cz\$ 37.515,00
06	Cz\$ 41.310,00
07	Cz\$ 45.108,00
08	Cz\$ 48.900,00
09	Cz\$ 52.698,00
10	Cz\$ 64.080,00
11	Cz\$ 79.258,00
12	Cz\$ 98.230,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13,  
da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de  
Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 38.  
939,00 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzados) e  
o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 23.700,  
00 (Vinte e três mil e setecentos cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 787,80 (setecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1.....	Cz\$ 17.397,00	FG 1.....	Cz\$ 8.699,00
CC 2.....	Cz\$ 20.875,00	FG 2.....	Cz\$ 10.439,00
CC 3.....	Cz\$ 24.335,00	FG 3.....	Cz\$ 12.182,00
CC 4.....	Cz\$ 27.832,00	FG 4.....	Cz\$ 13.917,00
CC 5.....	Cz\$ 34.789,00	FG 5.....	Cz\$ 21.743,00
CC 6.....	Cz\$ 60.878,00	FG 6.....	Cz\$ 30.440,00
CC 7.....	Cz\$ 86.964,00	FG 7.....	Cz\$ 43.483,00
CC 8.....	Cz\$ 173.925,00	FG 8.....	Cz\$ 86.964,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo do seus efeitos a 01 de outubro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de outubro de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -